Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com., [illegible]

Lei nº 2.046, de 29 de Novembro de 1972.

Reajusta Gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada, para Cr$150,00, a gratificação destinada ao auxiliar Edísio Morais Filho, lotado na Estação Rodoviária Municipal, nos meses de novembro e dezembro de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., M. Souza

Lei nº 2.047, de 29 de novembro de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 144,00 para pagamento a Maria Lúcia de Souza, substituição feita a bibliotecária municipal, em seu período de férias de 30 dias, de 23 de agosto a 23 de setembro de 1972.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.